



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025  
ADESÃO Nº 017/2025**

**INTERESSADO:** Município de Campestre do Maranhão/MA

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2024, promovido pelo Município de Pio XII/MA, visando à contratação de empresa especializada na promoção, organização e produção de eventos festivos.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 069/2025, referente à Adesão nº 017/2025 à Ata de Registro de Preços nº 007/2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº 010/2024, realizado pelo Município de Pio XII/MA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na promoção, organização e produção de eventos festivos, conforme Termo de Referência constante nos autos.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise jurídica acerca da regularidade do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Constam nos autos, dentre outros, os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Termo de Referência, solicitação e relatório de pesquisa de preços, justificativa para adesão, autorização para abertura, autorização para adesão, documentos de habilitação da empresa, ata do pregão, ata de registro de preços, termo de aceite do fornecedor, despacho orçamentário e solicitação de parecer jurídico.

É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 1. Do enquadramento legal da adesão à ata

O Sistema de Registro de Preços encontra-se disciplinado nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, os quais autorizam a adesão à ata por órgãos não participantes, desde que observados os requisitos legais, especialmente:

- existência de ata válida e vigente;
- previsão expressa de adesão;
- autorização do órgão gerenciador;



- demonstração da vantajosidade;
- respeito aos limites quantitativos;
- formalização em processo próprio.

A análise dos autos demonstra que o procedimento foi estruturado sob tais fundamentos normativos.

## 2. Do planejamento da contratação

Nos termos dos arts. 11, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve ser precedida de adequado planejamento.

Constam nos autos o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Risco e o Termo de Referência, evidenciando a fase preparatória da contratação.

Referidos documentos demonstram, formalmente, a estruturação da demanda e a definição do objeto, atendendo aos requisitos legais.

## 3. Da existência de ata válida e previsão de adesão

Verifica-se nos autos a Ata de Registro de Preços nº 007/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2024 do Município de Pio XII/MA, contendo cláusula específica que autoriza a adesão por órgãos não participantes, bem como estabelece limites quantitativos e prazos.

Dessa forma, resta comprovada a existência de ata válida, vigente e com previsão expressa de adesão, nos termos dos arts. 82, 84 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

## 4. Da regularidade da licitação de origem

Constam nos autos a Ata de Realização do Pregão, declarações da empresa vencedora e atestado de capacidade técnica, documentos que demonstram a realização do certame licitatório, com observância aos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, resta demonstrada, sob o aspecto formal, a regularidade da licitação de origem.

## 5. Do aceite do fornecedor



O processo contém Termo de Aceite subscrito pela representante legal da empresa vencedora, manifestando expressamente concordância com a adesão à ata e com os valores registrados.

O requisito previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 encontra-se, portanto, atendido.

## 6. Da pesquisa de preços e da vantajosidade

Nos autos constam solicitação formal de pesquisa de preços, relatório técnico e indicação das fontes utilizadas, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 e com o Decreto Municipal pertinente.

A documentação demonstra a realização de pesquisa por meio do Banco de Preços, PNCP, portais institucionais e atas correlatas, evidenciando procedimento regular para formação do preço de referência.

## 7. Da autorização do órgão gerenciador

Consta nos autos autorização formal para a adesão à ata, demonstrando a anuência do órgão gerenciador, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. Do controle dos limites quantitativos

A Ata de Registro de Preços analisada prevê expressamente os limites de adesão, observando o percentual máximo de 50% por órgão e o limite global de até o dobro dos quantitativos registrados, em conformidade com o art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao setor responsável pela gestão da ata e pela contratação verificar, previamente à formalização contratual, a observância desses limites.

## 9. Da adequação orçamentária

Consta nos autos solicitação e despacho do setor competente informando a existência de dotação orçamentária compatível com a despesa pretendida, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 4.320/64.

O requisito encontra-se atendido.



## 10. Da formalização do processo administrativo e controle jurídico

Verifica-se a existência de processo administrativo próprio, devidamente autuado, numerado e instruído, bem como encaminhamento formal à Procuradoria para emissão de parecer jurídico, atendendo ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. Da cláusula de resguardo da Procuradoria

Ressalte-se que a presente manifestação jurídica limita-se à análise da regularidade formal e legal do procedimento, não adentrando no mérito técnico, operacional ou econômico da contratação, tais como composição de preços, cálculos, especificações técnicas, quantitativos, metodologia de pesquisa de mercado e execução contratual, cuja responsabilidade compete aos setores técnicos competentes.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 11, 18, 20, 23, 53, 82, 84, 86, 89 e 150 da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria manifesta-se: **pela regularidade jurídica formal do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2025**, não havendo óbice legal à sua continuidade, **desde que** sejam observados, pelos setores responsáveis, os limites quantitativos da ata e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

Ressalta-se que a responsabilidade pela verificação técnica dos valores, quantitativos, metodologia de pesquisa e execução contratual compete às áreas administrativas competentes.

É o parecer.

Campestre do Maranhão/MA, 22 de Dezembro de 2025.

Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.316